

CONTRATO Nº 44/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÕES E SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA inscrita sob CNPJ nº 64.614.381/0001-81, estabelecida no endereço: RUA PIETRO MASCHIETTO 125, CENTRO, PEDRINHAS PAULISTA - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: L A A ASSESSORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 23.621.722/000169, com sede à Av. Ramillo Salles, nº 860 - Centro - CEP: 14.980-000 - Sales/SP, e-mail: assessoria.laa@gmail.com Fone: (17) 98105-0955, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO IVAN AMÊNDOLO DO AMARAL, portador da CI-RG nº 19.967.709 e do CPF nº 181.568.778-96, residente à Travessa Duque de Caxias, 87, Centro, CEP: 14.980-000, Sales/SP, e-mail: leandroamendolaamaral@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços de assessoria, orientações e suporte para o desenvolvimento turístico do município de Pedrinhas Paulista:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de assessoria, orientações e suporte para o desenvolvimento turístico do município de Pedrinhas Paulista, conforme segue:

- Assessoria e Suporte para o Setor de Turismo Municipal.
- Assessorar e orientar nos projetos turísticos.
- Orientar no projeto de Município de Interesse Turístico "MIT".
- Orientações para o COMTUR
- Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referente ao turismo.
- Colaborar com o desenvolvimento turístico do município.
- Assessorar o município junto a Secretaria de Turismo do Estado, Ministério de Turismo, Associações, Conselhos e outros com relação ao Turismo.
- Prazo de vigência: 03 (três) meses.
- Execução: 01(um) dia por semana (no prédio da Prefeitura de Pedrinhas Paulista ou representando-o nos eventos com relação ao turismo)

CLAUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

2.2. A contratação se faz com a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

3.2. O valor constante desta cláusula será pago em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

3.3. Data do pagamento das parcelas; todo dia 30 de cada mês.

3.4. O preço é fixo e não comporta reajuste de qualquer espécie.

3.5. Para o recebimento dos valores relativos á contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o(a)**CONTRATADO(A)** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) objeto do contrato;
- c) prazo de pagamento (data para o pagamento).

CLAUSULA QUARTA
DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes e em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, para o exercício financeiro de 2017:

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esp e Lazer
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esp e Lazer
133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura
3.3.90.39.05.0000 – Serv. Técnicos Profissionais (1668)

CLAUSULA SEXTA **DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

6.1.O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

6.2.O(A) CONTRATADO(A) somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a **PREFEITURA**, efetuar prévia e expressamente, autorização para tanto.

6.3. Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **PREFEITURA** e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a **PREFEITURA** e o(a)CONTRATADO(A).

CLAUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar os serviços contratados, mantendo sigilo quanto às informações decorrentes do cumprimento do presente ajuste;

7.2. Manter a contratante informada de todas as ações que decorram do cumprimento contratual.

7.3. Manter as condições de habilitação (INSS, FGTS e TST) verificadas no momento da contratação.

CLAUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Prestar as informações necessárias à contratada, para o perfeito cumprimento o desempenho de suas atribuições.

8.2. Pagar a contratada o valor devido, na data aprazada.

CLAUSULA NONA **DA RESCISÃO**

9.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do(a)**CONTRATADO(A)**:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

9.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.
- c) por acordo entre as partes, possível tão somente no caso de haver alterações na composição da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

CLAUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas do(a) **CONTRATADO(A)**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos, bem como as despesas com viagens do(a) **CONTRATADO(A)**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora do Município de Pedrinhas Paulista correrão por conta do(a) **CONTRATADO**.

11.2. Poderá o(a)**CONTRATADO(A)**, sob sua inteira responsabilidade, destacar Estagiário ou auxiliar para também prestar serviços, no desenvolvimento do objeto deste contrato.

11.3. O(A)**CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar Assessoria, dar Orientações e Suporte à **PREFEITURA**, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, e-mail, aplicativos de smartphone e outros meios digitais disponíveis.

11.4. Para atendimento dos objetivos deste contrato, o(a)**CONTRATADO(A)** não poderá subcontratar outros profissionais ou empresas, sem que haja aprovação prévia da **PREFEITURA**.

11.5. Em qualquer caso, o(a) **CONTRATADO(A)** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato, desde que caracterize a sua responsabilidade.

11.6. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

11.7.A prestação do serviço será realizada junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

11.8.A carga horária será de 06 (seis) horas semanais, em 1 (um) dia por semana.

11.9.A Prefeitura reterá o valor devido a título de ISS (Imposto sobre Serviços), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Pedrinhas Paulista. Reterá, ainda, o órgão pagador, o valor devido a título de IR (Imposto de Renda) e INSS (Previdência Social), conforme determina a legislação vigente;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracáí-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Pedrinha Paulista, 25 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Contratante
Sergio Fornasier
Prefeito Municipal

L A A ASSESSORIA LTDA ME
CONTRATADA
LEANDRO IVAN AMÊNDO LA DO AMARAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: